

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****2001 - 2002**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA AURORA**, neste ato representado pela sua Presidente Sr. **VALMOR NOGUEIRA DOS SANTOS**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Sociedade Esportiva e Recreativa Aurora, serão corrigidos em 1º de maio de 2001, mediante a aplicação de índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado de maio de 2000 até abril de 2001 (7,07%), permitida a compensação das antecipações havidas no período.

*Parágrafo Único* - Com o pagamento do índice acima ajustada fica quitado todo e qualquer reajuste do período de maio/2000 até abril de 2001.

**Cláusula Segunda – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei para admissão de empregados serão pagos pela Sociedade, desde que efetuados no local determinado pela mesma.

**Cláusula Terceira – AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a Sociedade pagará aos seus dependentes legais a título de auxílio funeral, 03 (três) salários normativos vigentes na data do falecimento, salvo de houver seguro de vida em grupo do âmbito do empregador .

**Cláusula Quarta – QUADRO DE AVISO**

A Sociedade facilitará a colocação em seus quadros de avisos, as comunicações do sindicato, mediante aprovação da comissão de quadro de aviso da Sociedade.

**Cláusula Quinta – PRIMEIROS SOCORROS**

A Sociedade manterá em suas dependências, materiais destinados a primeiros socorros, que deverá conter os medicamentos básicos.

**Cláusula Sexta – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Será anotada na Carteira Profissional a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura de cargos da Sociedade.

**Cláusula Sétima – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a Sociedade deverá comunicar ao empregado, por escrito em duas vias, a falta grave cometida, ou texto legal violado.

**Cláusula Oitava – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual coincidentes com horário de trabalho, serão abonados pela Sociedade, desde que, comunicada ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovados posteriormente em igual prazo.

**Cláusula Nona – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A Sociedade deverá manter controle de ponto para seus empregados, através de livro, Relógio Ponto ou qualquer outra forma que os substitua, Ressalvados os dispositivos legais.

§ 1º - A Sociedade poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão ponto, conforme portaria nº 3.626 de 13/11/91, desde que solicitado por este.

§ 2º - O espaço de tempo registrado no cartão ponto igual ou inferior a 0,5 (cinco minutos) imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho, inclusive para troca de uniforme, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 7'30" (sete minutos e trinta segundos) no início e final da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

**Cláusula Décima – COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Para os fins do art. 59 da CLT, fica a Sociedade autorizada a realizar prorrogação de jornada de trabalho até o limite legal, bem como, estabelecer, mediante acordo com seus empregados, horário de trabalho de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados e também programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

§ 1º - Serão mantidos à disposição da fiscalização do Sindicato os documentos referidos no art. 413 da CLT.

§ 2º - Não sendo possível compensar o horário de trabalho em outros dias, não haverá salário somente para as horas não trabalhadas.

**Cláusula Décima Primeira – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A Sociedade poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados além dos descontos previstos em lei, os referentes a Contribuição à Associação Recreativa e Esportiva, Empréstimos Pessoais, Seguro de Vida, Refeição, Planos de Previdência Privada, Convênio com Farmácia, Assistência Médica, Mensalidade Sindical e outros Descontos Sindicais aprovados em Assembléia dos Trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados e desde que autorizado por estes.

**Cláusula Décima Segunda – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições:

- a. A empregada gestante durante os 60 (sessenta) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto na legislação pertinente;
- b. Ao empregado em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, durante os 60 (sessenta) primeiros dias que se sucederam a alta médica previdenciária;
- c. Nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 08 (oito) anos de serviço na Sociedade.

§ 1º - Em qualquer caso o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante indenização do prazo estabelecido como garantia de emprego, sem entretanto, contá-lo como tempo de serviço.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término de contrato por prazo determinado.

### **Cláusula Décima Terceira – RELAÇÕES DE TRABALHO**

Visando aprimorar as relações de trabalho as partes comprometem-se a negociar a solução de divergências, antes de proporem demandas administrativas e judiciais, inclusive o Banco de Horas.

### **Cláusula Décima Quarta – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por Auxílio Doença Previdenciário ou Acidente de Trabalho, complementando-se o período após a cessação do benefício previdenciário.

### **Cláusula Décima Quinta – INTEGRAÇÃO AO TRABALHO**

Quando da admissão na Sociedade, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referente a medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções de desenvolver as atividades a ele designadas.

### **Cláusula Décima Sexta – AVISO PRÉVIO**

A todos os trabalhadores representados pelo Sindicato conveniente que tiverem no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de trabalho consecutivos na Sociedade, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

*Parágrafo Único* – Os 15 (quinze) dias de aviso prévio acima do estabelecido em lei, apresentado no "caput" desta Cláusula, terá meramente cunho indenizatório, não gerando assim direitos com (FGTS, 13º Salário e Férias).

### **Cláusula Décima Sétima – CESTA BÁSICA**

A Sociedade concederá aos seus empregados (02) duas cestas básicas no valor de 16,00 (dezesesseis reais) cada ou um "ticket cesta básica" do mesmo valor, a serem entregues da seguinte forma: uma até o dia 20/06/2001, outra até 06/10/2001 e outra até 06/02/2002.

*Parágrafo Único* - Se a Sociedade optar por fornecer o "ticket" deverá fazê-lo com a observação, de que

se refere a "Cesta Básica do Acordo Coletivo de Trabalho", além da observação de que com o mesmo só poderão ser adquiridos gêneros alimentícios.

#### **Cláusula Décima Oitava – DEPÓSITO BANCÁRIO**

A Sociedade está autorizada a efetuar depósito bancário relativo a salários, adiantamento salarial, empréstimo e juros do PIS em conta corrente de seus empregados, bastando o mesmo fornecer o número da conta corrente e o banco.

*Parágrafo Único* – A Sociedade efetuará os depósitos em Bancos que mantém operações financeiras.

#### **Cláusula Décima Nona – PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido uma multa de 1% (um por cento) do salário efetivação de categoria por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

#### **Cláusula Vigésima – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 01 (um) ano, iniciando em 01 de maio de 2001 e extinguindo-se em 30 de abril de 2002.

Florianópolis, 19 de setembro de 2001.

João Carlos Nunes Mota  
Presidente do SENALBA/SC

Valmor Nogueira dos Santos  
Presidente da Sociedade Esportiva  
e Recreativa Aurora

Cesar Murilo Barbi  
Presidente do SECRASO/SC